



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis, tendo por objetivo subsidiar o processo licitatório, com o escopo de promover a (o) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DESTINADAS À MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES., conforme especificações e quantidades estabelecidas nesse Termo de Referência.

1.2. A aquisição será realizada mediante licitação na modalidade, PREGÃO do tipo Menor preço por lote.

1.3. A relação dos itens a serem adquiridos e suas quantidades estão distribuídas da seguinte formas:

LOTE ÚNICO					
Nº	DISCRIMINAÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	QTD	(R\$) UNITÁRIO	(R\$) TOTAL
1	ABAFADOR EXTERNO PARA USO NO MICROMOTOR	UND	40		
2	ABRACADEIRA S-11/13 PARA USO GERAL NOS EQUIPAMENTO ODONLÓGICOS	UND	80		
3	ADAPTADOR AD 657 F PARA USO SUCTORES	PÇ	20		
4	ACABAMENTO TRASEIRO REFLETOR - PARA USO NO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	20		
5	ACOPLAMENTO MONTADO PARA USO NO EQUIPAMENTO MICROMOTOR	UND	60		
6	ACOPLAMENTO CZ BASIC PARA USO NO EQUIPAMENTO SUGADOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	30		
7	ANEL FIXAÇÃO PARA USO ALTA ROTAÇÃO PEÇA DE MÃO	UND	40		
8	ANEL DE PISTÃO (DIAM. INT. 49,0MM) DO COMPRESSOR 7001-7002 PARA USO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR ODONTOLOGICO	PÇ	30		
9	ANEL VEDAÇÃO SILICONE 21L AZUL 70Z75 PARA USO NA AUTOCLAVE	UND	20		
10	ANEL VEDAÇÃO SILICONE VT12 70A 75 SHORE - PARA USO NA AUTOCLAVE	PÇ	20		
11	ARRUELA DE TEFLON 8,5 X 15X0,5 PARA USO NA CABECEIRA DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	50		
12	BATERIA DE LITIO PARA USON O EQUIPAMENTO FOTOPOLEMERIZADOR	UND	40		
13	BIELA PRESSURI PARA USO NO COMPRESSOR ODONTOLOGICO	UND	30		
14	BOTÃO DO REGISTRO PARA USO NA GUSPIDEIRA (SUCTOR)	UND	25		
15	BUCHA ENGATE PARA USO NA ALTA ROTAÇÃO PEÇA DE MÃO	UND	20		
16	BUCA ENGATE PARA USO NA ALTA ROTAÇÃO PEÇA DE MÃO	UND	20		
17	CABEÇA COM TUBO PARA USO NA ALTA ROTAÇÃO PEÇA DE MÃO	UND	20		
18	CABEÇA MONTADA PARA USO CONTRA ÂNGULO PEÇA DE MÃO	UND	20		
19	CABEÇOTE DO REFLETOR PARA USO DO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	25		
20	CABO VT12/21 NOVA FORMA PARA USO NA AUTOCLAVE	UND	20		
21	CABO DO CABEÇOTE DO REFLETOR PARA USO NO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA	PÇ	20		
22	CAMISA DO CILINDRO (ALT 46,3MM DIAM. INT 63,7MM) PARA USO NO COMPRESSOR AR ODONTOLOGICO	UND	20		
23	CAPA VIBRATÓRIA PARA USO NO SONIC BORDEM PEÇA DE MÃO	PÇ	20		
24	CIRCUITO CARREGADOR PARA USO NO EQUIPAMENTO FOTOPOLEMERIZADOR	PÇ	20		
25	CIRCUITO DISPLAY 12/21 BIV - PARA USO NO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE	PÇ	25		
26	CIRCUITO POTENCIA VIALE NV BIV PARA USO NO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE	UND	20		
27	CURCUIO ELETRONICO VT PARA USO NO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE	UND	15		
28	CILINDRO COMP. HEAD PUP CYLINDER N30@ UTILIZADO NO COMPRESSOR DE AR ODONTOLOGICO	PÇ	20		



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

29	COLUNA A GÁS FISIOMOCHO KLINIC SN E L PARA USO NO FISIOMOCHO ODONTOLOGICO	PÇ	50		
30	CONECTOR DO SUGADOR VENTURI PARA USO NO SUGADOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	20		
31	CONECTOR FCL COM CAPACITOR SOLDADO PARA USO NO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE	PÇ	20		
32	CONECTOR RETO 1/2 X TB8# PARA USO GERAL EM DIVERSOS EQUIPAMENTO ODONTOLOGICOS	UND	20		
33	CONECTOR RETO 1/4 X TB10# PARA USO GERAL EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS	UND	25		
34	CONECTOR RETO R1/2 X TB8# PARA USO GERAL EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS	UND	30		
35	CONECTOR COTOVELO BICO MANG. MACHO ODONTOLOGICO 5/16X1/4 NPT COT. VT/VTP PARA USO GERAL EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS	UND	40		
36	DIAPHRAGMA PARA USO NA MESA DO EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	30		
37	DISTRIBUIDOR SOLDADO 2X3,2 1X1,75 PARA USO EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS	UND	30		
38	DISTRIBUIDOR SOLDADO 1X4,8 2X7 PARA USO EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS	UND	20		
39	DRENO AUTOMÁTICO PARA USO NO COMPRESSOR ODONTOLOGICO	UND	20		
40	EIXO PINÇA CONTRA ÂNGULO MOD 02 PARA USO NO EQUIPAMENTO CONTRA ÂNGULO PEÇA DE MÃO	PÇ	20		
41	EIXO COMPLETO PARA USO NO EQUIPAMENTO CONTRA ÂNGULO PEÇA DE MÃO	UND	20		
42	ELEMENTO FILTRANTE PARA USO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR ODONTOLOGICO	UND	30		
43	ENGRENAGEM MONTADA PARA USO EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO CONTRA ÂNGULO PEÇA DE MÃO	UND	30		
44	FIAÇÃO RESISTENCIA VT 12/21 PARA USO NA AUTOCLAVE	UND	20		
45	FILTRO DA RESISTENCIA DO DESTILADOR PAR AUSO NO EQUIPAMENTO DESTILADOR	UND	20		
46	FILTRO DO SUGADOR PARA USO NO EQUIPAMENTO DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	20		
47	FILTRO COM VALVULA DE REG. PARA USO NO COMPRESSOR DE AR ODONTOLOGICO	UND	15		
48	FILTRO VALVULA SECAGEM PARA USO NO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE	UND	25		
49	FITA MATERIAL ISOLANTE SELADORA PFS 300 PARA USO NO EQUIPAMENTO SELADORA	UND	20		
50	FONTE POLY 600 PARA EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO FOTOPOLIMERIZADOR	UND	20		
51	KIT FECHO VT 12/21 PARA PORTA AUTOCLAVE	KIT	20		
52	GARRAFA 1000 ML COM ETIQUETA PAR USO SUCTORES	UND	50		
53	INJETOR MONTADO PARA USO NOS SUCTORES	UND	30		
54	INTERMEDIARIA COM TUBOS PARA USO NA PEÇA RETA DE MÃO	UND	20		
55	JUNTA DO ENGATE PARA EQUIPAMENTO ALTA ROTAÇÃO PEÇA DE MÃO	PÇ	20		
56	JUNTA DO SPRAY PARA EQUIPAMENTO ALTA ROTAÇÃO PEÇA DE MÃO	UND	20		
57	KIT MANGUEIRA SILICONE TRANSPARENTE 3X7 MM PARA EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO AUTOCLAVE UTILIZADO NOS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO	KIT	30		
58	KIT PLACA LEDS VT 12/21 PARA EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO AUTOCLAVE UTILIZADO NOS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO	KIT	15		
59	KIT CIRCUITO PLACA LED NOVA VITALE BIV PARA EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO AUTOCLA -VE UTILIZADO NOS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO	KIT	15		
60	KIT DE CONTATOS DO MODELO X70 COLUNA PARA RAO X ODONTOLOGICO	KIT	20		
61	LÂMPADA HALOG. H3 12V /55W 9R) PARA USO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	50		
62	LÂMPADA HALOG. 24V 150W PARA USO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	40		
63	LÂMPADA 12V 75W PARA REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	30		
64	LED PARA USO NO EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO FOTOPOLIMERIZADOR	UND	30		
65	MANGUEIRA PU 2,2 X0,7 TRANSPARENTE PARA USO NA MESA DO EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLOGICO	MT	200		



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

66	MANGUEIRA PU 1,20 X0,7 AZUL PARA USO NA MESA DO EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLOGICO	MT	200		
67	MANGUEIRA DE SILICONE 1,80X0,9 PARA USO NA MESA DO EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLOGICA	MT	200		
68	MANGUEIRA PARA TURBINA PARA USO NA MESA DO EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	50		
69	MANGUEIRA PARA MESA UNIK - PARA USO NA MESA DO EQUIPO DE CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	50		
70	MANGUEIRA PVC 8X1,5 CINZA BASIC PARA USO NA GUSPIDEIRA SUCTOR	MT	50		
71	MANGUEIRA PTFE TUBO 8X6MM PARA USO NA AUTOCLAVE	MT	30		
72	MANGUEIRA CORRUGADA 24,5 CZ BASIO PARA MESA EQUIPO CADEIRA ODONTOLOGICA	MT	100		
73	MOLA DE TORÇÃO CILINDRICA PARA USO NO MICROMOTOR	UND	30		
74	MOLA HELIC CILINDRICA 0,96 X 0,12 X 4,8 @ PARA CONTRA ÂNGULO PEÇA DE MÃO	PÇ	30		
75	MOLA FIXADORA PARA USO EQUIPAMENTO CONTRA ÂNGULO PEÇA DE MÃO	UND	20		
76	MOTOREDUTOR DA BASE UNIK PARA USO CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	20		
77	ORING 3,8 DX 1,1 D2 PARA USO NO MICROMOTOR	UND	50		
78	PARAFUSO ESP. M 1,6 @ PARA USO GERAL NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS	UND	300		
79	PALHETA PARA MICROMOTOR PARA USO NO EQUIPAMENTO MICROMOTOR	UND	50		
80	PEÇA DE MÃO PARA USO MESA DO EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLOGICA	PÇ	30		
81	PINHÃO (ODONTOLOGICO) PARA USO CONTRA ÂNGULO, PEÇA DE MÃO	UND	30		
82	PINO DO SELO DE SEGURANÇA PARA USO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE ODONTOLOGICA	PÇ	30		
83	PINO ENTALHADO CILINDRICO 0,8X3(R) PARA USO NO EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO CONTRA ÂNGULO	UND	30		
84	PLACA ELETRONICA COMANDO DE PÉ UNIK - PARA USO NA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	30		
85	PLACA CENTRAL KOMFORT (R) PARA USO NA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	20		
86	PLACA CPU ODONTOLOGICO PARA EQUIPAMENTO FOTOPOLEMERIZADOR	UND	30		
87	PRESSOSTATO PAR USO COMPRESSOR DE AR ODONTOLOGICO	UND	20		
88	PROTEÇÃO DA LÂMPADA MONTADA © PARA USO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	20		
89	PROTEÇÃO OCULAR PARA POLY 600 PARA EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO FOTOPOLEMERIZADOR	UND	30		
90	PONTEIRA DA SERINGA UNIK PARA USO SERINGA TRIPLICE	UND	30		
91	PONTEIRA UNIVERSAL PARA USO NO SONIC BORDEM PEÇA DE MÃO	UND	30		
92	PORCA BORDEM PARA USO TERMINAL DA CANETA ODONTOLOGICA	UND	30		
93	RELE TERMICO 8A (15/250V VAC - 32VDC 50/60 HZ) PARA COMPRESSOR AR ODONTOLOGICO	UND	30		
94	RODIZIO SN /L E KLINIC PARA USO NO FISIOMOCHO	PÇ	20		
95	ROLAMENTO ESFERA PARA CONTRA ÂNGULO PEÇA DE MÃO UNIDADE PAR	UND	50		
96	ROLAMENTO ESFERA AÇO INOX PARA CANETA ALTA ROTAÇÃO PEÇA DE MÃO UNIDADE PAR	UND	50		
97	REGISTRO DE ÁGUA MONTADA PARA GUSPIDEIRA SUCTOR	UND	30		
98	RESISTÊNCIA TUB RETA VT 12 220 8,2 X 220MM 600 110 - PARA USO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE	UND	30		
99	RESISTÊNCIA TUB RETA VT 21 220 11,1X200MM 800 110 - PARA USO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE	UND	30		
100	RESISTÊNCIA COM SUPORTE PLÁSTIC O 220V 50/60 HZ DESTILADOR DE ÁGUA PARA USO NO DESTILADOR	UND	20		
101	ROTOR PARA REPOSIÇÃO PARA ALTA ROTAÇÃO	PÇ	40		
102	ROTOR DE REPOSIÇÃO PARA ALTA ROTAÇÃO PEÇA DE MÃO	PÇ	40		
103	SELO DE SEGURANÇA SILICONE 70A75 SHORE PARA USO EM AUTOCLAVE	UND	30		
104	SENSOR TEMP VT 12/21 PARA USO EM AUTOCLAVES	PÇ	20		
105	SERINGA TRIPLICE IMPORTADA PARA USO SERINGA TRIPLICE	UND	20		
106	SONDA POLIMERO POLY 600 PARA USO NO EQUIPAMENTO FOTOPOLIMERIZADOR	UND	20		
107	SOQUETE PARA REFLETOR MONTADA PARA USO NO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA	PÇ	20		



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

108	SUORTE DE INSTRUMENTO MIDWEST PARA USO NA MESA EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLOGICA	PÇ	30		
109	SUGADOR VACUO OLSEN PARA USO GUSPIDEIRA (SUCTOR)	UND	20		
110	TAMPA ODONTOLOGICA PARA CONTRA ÂNGULO	UND	40		
111	TAMPA MONTADA PARA USO ALTA ROTAÇÃO	PÇ	30		
112	TAMPA DO SPRAY @ PARA USO ALTA ROTAÇÃO PEÇA DE MÃO	UND	30		
113	TECLADO DE MEMBRANA VITALE 21L PARA USO EM AUTOCLAVES	UND	30		
114	TECLADO MEMBRANA FACE LIFT TURQUESA PARA USO EM AUTOCLAVES	UND	20		
115	TECLADO MEMBRANA VTP 12/21 BICOLOR PARA USO NAS AUTOCLAVES	UND	20		
116	TEE UNIÃO TB8# PARA USO GERAL EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS	PÇ	40		
117	TEE UNIÃO TB10# PARA USO GERAL EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS	UND	40		
118	TERMINAL DE UNIÃO 2,4 X 3,175 PARA USO GERAL EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS	PÇ	40		
119	TERMINAL PARA SUGADOR PARA GUSPIDEIRA SUCTOR	UND	40		
120	TERMOSTATO CER. BLINDADO 2450 RCH8002 PARA USO EM AUTOCLAVES	UND	40		
121	TRANSFORMADOR PARA CADEIRA ODONTOLOGICA	PÇ	30		
122	TRANSFORMADOR UNIK ECO UNIVERSAL PARA CADEIRA ODONTOLOGICA	PÇ	30		
123	TUBO PU 10,0 X 7,0MM POLIURETHANE NATURAL PARA USO MESA DO EQUIPO DA CADEIRA	UND	30		
124	VALVULA DE ÁGUA PARA MESA DO EQUIPO CADEIRA	PÇ	40		
125	VALVULA DE RETENÇÃO PARA USO COMPRESSOR ODONTOLOGICO	PÇ	30		
126	VALVULA DE COMANDO PAR USO MESA DO EQUIPO DA CADEIRA	PÇ	30		
127	VALVULA DE SAIDA DE AR PARA USO COMPRESSOR ODONTOLOGICO	PÇ	30		
128	VALVULA ESFERA F/F G1,4 PAR USO GERAL EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS	UND	30		
129	VALVULA THERMOVAL COM BOBINA 220V 210 70 PARA USO EQUIPAMENTOS AUTOCLAVE	UND	30		
130	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO COM FILTRO DE AR PARA COMPRESSOR ODONTOLOGICO	UND	30		
131	VALVULA SOLENOIDE 24VCC 2X1/4 PARA USO CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	30		
132	VENTOINHA SENTIDO HORÁRIO 9DIAM. DO EIXO 12,7MM) DO COMPRESSOR 9001/9002 PARA COMPRESSOR ODONTOLOGICO	PÇ	30		
TOTAL:					

1.4. No preço cotado deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a aquisição futura e eventual de peças de reposição destinadas à manutenção corretiva e preventiva de equipamentos hospitalares, a fim de garantir a plena continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados à população.

Trata-se de medida imprescindível à preservação do adequado funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares instalados nas unidades de saúde sob gestão desta Administração, cujo uso intensivo exige intervenções técnicas regulares para correção de falhas e prevenção de danos mais graves, evitando-se, assim, a interrupção dos atendimentos e os riscos à vida dos pacientes.

Destaca-se que a manutenção de tais equipamentos demanda, invariavelmente, o uso de peças específicas, cujas aquisições, se realizadas de modo fragmentado e emergencial, comprometem a economicidade, a eficiência e a agilidade no atendimento das demandas. Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços se justifica pela natureza contínua e imprevisível da demanda, proporcionando maior racionalização dos gastos públicos, padronização dos insumos, redução de custos operacionais e celeridade nos processos administrativos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do inciso XIII da Lei 14.133/2021, as sendo que o desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4. DO AGRUPAMENTO EM LOTE

4.1. Os materiais foram agrupados em lotes por serem da mesma natureza e guardarem relação entre si, levando em consideração o ganho em escala.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido, devidamente fundamentado pelo fornecedor e deferido pela administração pública, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Secretaria demandante. O local e horário de entrega será indicado pela Secretaria Demandante.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco dias), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

5.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6. Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Em nenhuma hipótese poderá haver subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial será permitida em situações devidamente fundamentadas e justificadas, devendo ser aceitas pela Contratante.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

11.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada *pro rata die* sobre INPC.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

14.2.3. Após 21^o (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

14.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

14.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

14.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1.

14.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1.

14.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO / BA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

14.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

14.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

14.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

14.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

15.1. O presente processo mantém sigiloso os valores de referência, conforme previsão do Art. 24 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

“ Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas”.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DISPENSADO
ATIVIDADE/PROJETO: DISPENSADO
ELEMENTO DA DESPESA: DISPENSADO
FONTE: DISPENSADO

17. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado:

Servidor Responsável: Rosyllene Lourenco Chaveiro Magalhaes
Matrícula N.º: 2052327
E-mail: rosy.chaveiro@gmail.com

A Gestão do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado:

Servidor Responsável: Luiz André da Silva Ladeia
Matrícula N.º: 2052327
E-mail: andre-ladeia@hotmail.com